



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 496.222 de 06/09/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **28 (vinte e oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 02/09/2024, protocolado sob nº 590.935, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **496.222** e averbado no registro n. 254439 de 31/07/2000 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL
CNPJ nº 04.040.532/0001-03

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

Milton Baptista de Souza Filho(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 06 de setembro de 2024

Assinado eletronicamente

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

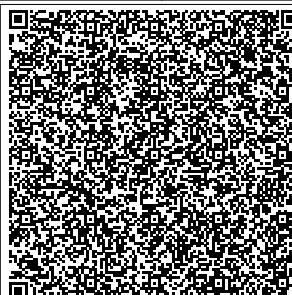
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,26	R\$ 5,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,64



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231244854688261



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJBD000180242DB248



ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

PREÂMBULO -	01
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.....	02
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO.....	05
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.....	06
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	10
Seção I - DO CONGRESSO NACIONAL.....	10
Seção II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, CONVOCAÇÃO E QUORUM.....	13
Seção III - DA DIRETORIA NACIONAL.....	15
Seção IV - DO CONSELHO FISCAL NACIONAL.....	16
CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE DIRETOR.....	16
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA NACIONAL E SEUS DIRETORES.....	18
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL.....	22
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	23
CAPÍTULO IX - DA DURAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS MANDATOS.....	23
CAPÍTULO X - DA DESTITUIÇÃO DE DIRETOR.....	24
CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RENDA.....	25
CAPÍTULO XII - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.....	26
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERMANENTES.....	26

MAS



ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL

PREÂMBULO

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, criado sob os auspícios do I Congresso Nacional, realizado na cidade de Praia Grande, no Estado de São Paulo, nos dias 15 e 16 de junho do ano de 2000, cujos atos constitutivos foram registrados perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Capital de São Paulo.

MAS

Este importante documento, lei das leis internas da entidade, através das cláusulas, condições e normas nele contidas, rege e regula a ação e a vida do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Força Sindical.



2

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL, com Sede e Foro à Rua do Carmo nº 171, Centro, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de natureza sindical, com prazo de duração indeterminado, regida na forma da Lei e deste Estatuto, com base de abrangência e atuação em todo o território nacional, que tem por finalidade precípua a representação, a coordenação, e a defesa dos interesses difusos, individuais e coletivos da Categoria Especial constituída pelos Aposentados, Pensionistas e Idosos, urbanos e rurais, oriundos das Entidades Privadas e da Administração Pública, perante os Poderes Públicos, a Sociedade, o Instituto Nacional do Seguro Social e quaisquer outras Entidades de Previdência Social, de naturezas geral e/ou complementar.

Art. 2º. O Sindicato, além dos objetivos acima enunciados, tem as seguintes outras finalidades:

- a) Criar e/ou propiciar programas de prestação de serviços na área de assistência jurídica aos integrantes da categoria, por meio de advogados e/ou escritórios de advocacia regularmente habilitados perante a Ordem dos Advogados do Brasil e conveniados com o Sindicato, na forma estabelecida no parágrafo 1º deste artigo.
- b) Criar e/ou propiciar convênios e parcerias com Sindicatos e Sociedade Civil para assessoria e prestação de serviços para aposentadoria aos trabalhadores em fase de pré-aposentadoria.
- c) Criar e/ou propiciar programas de prestação de serviços nas áreas de assistência administrativa, de promoção da saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de turismo, de crédito bancário, de financiamento e cartões de compra, assim como em quaisquer outras que visem beneficiar, proteger e assegurar melhores condições gerais de vida aos integrantes da categoria.
- d) Promover a solidariedade entre os associados e os trabalhadores em atividade;
- e) Entabular negociações e celebrar Convenções ou Acordos Coletivos com Institutos de Previdência, Empresas, e com Instituições de Previdência Complementar;
- f) Criar serviços de assessoria e consultorias técnicas necessários à entidade;
- g) Promover e participar de movimentos reivindicatórios de interesse da categoria;
- h) Impetrar Mandado de Segurança Coletivo e ajuizar ações, coletivas ou individuais, inclusive Ação Civil Pública e Ação Civil Coletiva, em todas as áreas de interesse dos integrantes da categoria, especialmente quanto à garantia dos direitos previstos na Constituição Federal, Leis Federais, Estaduais e Municipais, especialmente no Estatuto do Idoso e na Lei de Defesa do Consumidor;
- i) Criar e/ou estimular a fundação de instituições de ensino e de Universidades do Idoso;
- j) Criar e/ou estimular, por si próprio ou por meio de parcerias e convênios, a formação e operação de Fundações, Cooperativas, ONG'S, OSCIPS, Instituições de Crédito e Financiamento, Federações e Confederações de Cooperativas de Crédito, de Sindicatos ou Associações de Aposentados e

MAS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 275,43	R\$ 78,20	R\$ 53,57	R\$ 14,50	R\$ 18,91	R\$ 13,26	R\$ 5,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 459,64



- Pensionistas, Instituições Distribuidoras de Medicamentos Populares, além de quaisquer outras entidades destinadas a beneficiar e a prestar serviços aos integrantes da categoria;
- k) Criar e/ou editar e distribuir publicações e programas de comunicação social nas áreas de imprensa, rádio, televisão, internet e outros meios alternativos de mídia;
 - l) Criar e/ou estimular a formação de programas de geração de renda e de qualificação profissional
 - m) Promover intercâmbio e parcerias, em âmbitos nacional e internacional, com entidades integrantes dos Movimentos Sindicais, Organizações Religiosas e quaisquer outras, legalmente constituídas, integrantes dos Movimentos Sociais;
 - n) Emitir parecer, sugerir e propugnar pela elaboração, aprovação ou rejeição de leis, atos e medidas que envolvam os interesses da categoria;
 - o) Representar contramedidas prejudiciais aos interesses da categoria;
 - p) Promover campanhas de sindicalização e outras de interesse da categoria;
 - q) Promover e participar de Congressos, Conferências e Eventos de interesse da categoria, nos âmbitos nacional e internacional;
 - r) Celebrar convênios e montar parcerias com os Poderes Públicos e Privados nas esferas Municipais, Estaduais e Nacional, destinadas a atender aos integrantes da categoria;
 - s) Celebrar convênios com o INSS e outros Institutos de Previdência Social Municipais e Estaduais, de modo a poder propiciar, diretamente pelo Sindicato, a preparação, instrução e requerimentos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, assim como encaminhar pedidos de solução atinentes a quaisquer problemas previdenciários que afetem os associados e os segurados;
 - t) Promover e/ou participar de Projetos e Programas destinados a educar, preparar, apoiar e beneficiar a Criança e Adolescente;
 - u) Organizar e manter, pelos meios ao seu alcance e mediante a cooperação com instituições dos Poderes Públicos e Privados, o Arquivo Nacional da História do Movimento Sindical Brasileiro, com os fins de resgatar, registrar e disponibilizar a Sociedade, os feitos históricos e a lutas dos trabalhadores do País.
 - v) Desenvolver tratativas, manter entendimentos e propor Projetos de Lei, Adoção de Providências e outras Medidas Legais, aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, nos âmbitos Municipais, Estaduais e Nacional;
 - w) Propugnar pela criação, em todos os Municípios, de Centros de Referência do Idoso, adequadamente preparados e equipados para assegurar atendimento prioritário e especializado aos integrantes da categoria;
 - x) Lutar pela garantia de acesso ao mercado de trabalho aos Aposentados, Pensionistas e Idosos que pretendam voltar a trabalhar;
 - y) Promover conferências, seminários, simpósios, cursos, e outros eventos para tratar de temas de interesse da categoria.
 - z) Promover, mediante a celebração de convênios e parcerias, o desconto de mensalidades sociais e/ou outros créditos, em nome de associações e/ ou de entidades representativas de aposentados e pensionistas junto ao INSS ou outros entes públicos ou privados, visando propiciar, dessa forma, igualdade de condições de representatividade e a possibilidade da existência das diversas entidades representativas da Categoria Especial de Aposentados e Pensionistas
 - aa) Fazer, mediante expressa autorização de Assembleia Geral, dotações orçamentárias e destinar doações ao patrimônio de Cooperativas, Fundações e/ou entidades sem fins lucrativos, destinadas a criar e/ou manter jornais e/ou

MAS



emissoras de rádio e televisão que tenham por objetivos divulgar, atender, entreter, informar e/ou prestar outros serviços aos aposentados, pensionistas e idosos.

§1º. A prestação de serviços de assistência jurídica por meio de substituição processual ou por meio de escritórios conveniados é destinada aos associados e aos associados pré-aposentados da Entidade assim definidos no artigo 9º, letra d, deste Estatuto, devendo ser obedecidas as seguintes condições para sua efetivação:

- a) Planos de Assistência Jurídica aprovados pela Diretoria Operativa;
- b) Disponibilidade de recursos financeiros;
- c) O exame individualizado de cada caso pelo Departamento Jurídico, que fica sob a supervisão direta do Diretor de Assuntos Jurídicos;
- d) Celebração do respectivo contrato de prestação de serviços;
- e) Se assim determinar o referido plano assistencial, o pagamento de taxas e honorários advocatícios estabelecidos, com autorização da Diretoria Nacional Operativa.

§2º. Prestar assistência alimentar, por meio de programas que atendam às necessidades básicas de pessoas carentes, mediante a celebração de convênio com órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º. Caberá ao Sindicato, para a consecução dos seus objetivos:

- a) Organizar os serviços necessários ao funcionamento dos seus órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização;
- b) Utilizar-se de serviços próprios ou através de convênios e parcerias celebradas com entidades Públicas e Privadas, assim como com Profissionais Autônomos, tais como médicos, dentistas e advogados;
- c) Organizar subsedes nos municípios, com a denominação de Subsede Municipal, Postos de Representação e Unidades Móveis de Atendimento, em qualquer localidade e Estado do território nacional ou em território estrangeiro;
- d) Fixar mensalidades e contribuições dos associados;
- e) Captar recursos materiais, humanos e financeiros perante entidades públicas e privadas;
- f) Organizar, mediante a elaboração de Convênio, Posto Avançado de Atendimento do Sindicato;
- g) Instalar e organizar em todo o Território Nacional, postos de atendimento do INSS Digital em sedes próprias bem como com outros parceiros da Entidade.

MAS

Art. 4º. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Nacional Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade pelo Presidente Nacional, por 1/3 dos membros da Diretoria Nacional Operativa ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas contribuições sociais, nos termos do § único do artigo 59 e artigo 60, ambos do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º. O Sindicato poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Nacional Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.



§1º. Ocorrendo a hipótese de dissolução, o patrimônio da entidade será alienado a fim de que sejam saldados os compromissos e obrigações legais pendentes.

§ 2º. Cumprido o disposto no parágrafo acima, o patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sem fins econômicos, indicada por expressa deliberação da respectiva Assembleia Geral Nacional Extraordinária.

Art. 6º. Respeitadas a Lei e os Princípios Gerais de Direito, incumbe e compete à Diretoria Operativa, elaborar e instituir os Regulamentos da Entidade, destinados à interpretação, à aplicação das normas, e ao preenchimento das lacunas e omissões deste Estatuto, através de Regimentos, Resoluções e Atos Normativos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO

Art. 7º. O Sindicato baseará sua ação nos seguintes princípios:

- a) Praticar sindicalismo democrático, autônomo, independente e pluralista;
- b) Defender a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o pleno desenvolvimento econômico e social, a erradicação da pobreza e das desigualdades regionais existentes;
- c) Trabalhar pela promoção do bem de todos e pela dignidade da pessoa humana, combatendo preconceitos de origem, raça, etnia, sexo, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;
- d) Lutar para resgatar e valorizar a dignidade do aposentado, do pensionista e do idoso;
- e) Defender a efetiva concretização e a ampliação dos direitos assegurados no Estatuto do Idoso e na Lei;
- f) Lutar, por todos os meios legais e em todos os planos, pela melhoria das condições gerais de vida e pelos interesses individuais e coletivos dos aposentados, pensionistas e idosos;
- g) Propugnar pela distribuição rápida, barata e eficiente da Justiça;
- h) Defender o Sistema Público de Seguridade Social, buscando sua ampliação para todos os segmentos da sociedade, o aperfeiçoamento da sua gestão, a adoção de elevados padrões de atendimento ao público, e a efetiva participação dos segurados nos seus órgãos de administração, controle e fiscalização;
- i) Lutar pela adoção de Políticas Públicas, nas instâncias Federal, estaduais e Municipais, que assegurem formas de atendimento especial aos aposentados, pensionistas e idosos, entre outras, nas áreas de saúde, habitação, medicamentos, transporte público, assistência social, cultura, educação, esporte, turismo, lazer e nutrição;
- j) Buscar a solidariedade entre os aposentados, pensionistas e idosos da Nação e com os de outras Nações;
- k) Lutar para recuperar e ampliar o poder aquisitivo dos benefícios previdenciários;
- l) Defender o meio ambiente e a ecologia, buscando padrões de desenvolvimento econômico sustentável;
- m) Propugnar pela integração econômica, política e social dos povos;

MAS



n) Velar pela paz, pela democracia e pelos direitos da pessoa humana.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. Podem associar-se ao Sindicato:

- a) O aposentado e o pensionista beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social ou a qualquer outro Instituto de Previdência Social, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) O Idoso, assim definido pelo Estatuto do Idoso, ainda que não receba benefício pelo regime de previdência social.
- c) A pessoa em fase de pré-aposentadoria ou pensionato do Instituto Nacional do Seguro Social ou a qualquer outro Instituto de Previdência Social, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Art. 9º. Dividem-se os associados em:

- a) Associado Fundador, aquele que participou do Congresso de Fundação da entidade;
- b) Associado Efetivo, aquele que tiver o pedido de admissão aprovado;
- c) Associado Parceiro, a entidade representativa de aposentados, pensionistas e idosos, ou sindicato representativo de categoria profissional, que mediante convênio, possa filiar seus representados ao Sindicato;
- d) Associado pré-aposentado, aquele trabalhador em fase de pré-aposentadoria;
- e) Associado Honorário, a autoridade convidada que, direta ou indiretamente, tenha prestado relevantes serviços à categoria.

MAS

§ 1º. A Diretoria Nacional Operativa poderá conceder título de Associado Benemérito à pessoa, física ou jurídica, que tenha contribuído para a implantação, o desenvolvimento e o fortalecimento da entidade.

§ 2º. Aos Associados Honorário, Pré Aposentado e o Parceiro é vedado o direito a voto e a ser votado a qualquer cargo na Diretoria Nacional e no Conselho Fiscal Nacional.

Art. 10. O pedido de admissão ao Quadro Associativo da Entidade será feito por meio de formulário-proposta fornecido pela entidade, em meio físico ou digital, do qual constem os dados de qualificação do proponente, devidamente preenchido e assinado, com a posterior entrega da carteira de associado.

§ 1º. O formulário-proposta conterá declaração de adesão do proponente às normas estatutárias e aos Regulamentos da Entidade.

§ 2º. O pedido de admissão ao Quadro Associativo da Entidade será submetido à aprovação da Diretoria Nacional Operativa, a qual deverá observar se o pretenso associado preenche todos os requisitos para sua admissão.



§ 3º. O pagamento das mensalidades associativas poderá ser feito através de boleto ou consignação em benefício ou proventos.

§ 4º. Para pagamentos das mensalidades associativas através de consignação em benefício ou provento, o proponente deverá assinar, no ato de sua filiação, Termo de Autorização de Desconto específico.

§ 5º. Constitui impedimento à admissão ao Quadro de Associados da Entidade ser autor em processo administrativo ou judicial de qualquer natureza contra a Entidade.

Art. 11. São direitos dos associados:

- a) Participar, discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria nas Assembleias Gerais, Seminários e outros eventos promovidos pelo Sindicato, assim como votar para os cargos de deliberação, administração e fiscalização da entidade, exceto votar nas Assembleias Gerais Eleitorais, os quais serão representados unicamente pelos Delegados Eleitorais e aos Delegados Eleitorais Natos eleitos na forma prevista neste Estatuto;
- b) Usufruir dos Programas de Prestação de Serviços propiciados pelo Sindicato, obedecidos aos Regulamentos da Entidade;
- c) Requerer, na forma prevista no artigo 35, inciso III, deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Propor à Diretoria Nacional Operativa medidas de interesse do Sindicato e da categoria;
- e) Apresentar reclamação fundamentada à Diretoria Nacional Operativa e à Assembleia Geral contra atos de Associados e Diretores que julgar prejudiciais a si, à categoria e/ou ao Sindicato.

§1º. O associado poderá demitir-se do Quadro Associativo quando assim julgar conveniente, bastando para tanto protocolar o respectivo pedido, por escrito, na Secretaria da entidade, ocasião em que fará a devolução da Carteira de Associado, ou por meio digital.

§ 2º. Os direitos dos associados são pessoais e intransmissíveis;

§ 3º. Somente poderá candidatar-se a cargos de Diretorias e/ou de fiscalização da entidade o associado maior de 21 (vinte e um) anos de idade, em gozo dos benefícios de:

- a) Aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) Aposentadoria por idade;
- c) Aposentadoria especial e
- d) Pensão, tendo em vista serem os únicos benefícios previdenciários de caráter permanente e definitivo e, portanto, não sujeitos a sustações e cancelamentos.

§4º. Somente poderá candidatar-se a cargos de Diretorias e/ou de Fiscalização da Entidade o associado quite com suas mensalidades sociais e que tenha completado, no mínimo, 01 (um) ano de regular filiação à entidade, desde que não seja autor em processo administrativo ou judicial de qualquer natureza contra a Entidade.

8



§ 5º. É vedado ao Associado Pré Aposentado, Honorário e Parceiro candidatar-se a cargos de Diretoria e/ou de Fiscalização da Entidade e votar.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- a) Pagar a mensalidade associativa e outras contribuições financeiras regularmente fixadas pela entidade;

b) Respeitar este Estatuto, os Regulamentos da Entidade e as decisões regularmente emanadas das Assembleias Gerais e Reuniões das Diretorias, ressalvado o pleno direito de recurso;

c) Desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou comissões para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios legais ao seu alcance;

e) Divulgar o Sindicato na comunidade e propagar o espírito associativo e solidário;

f) Zelar pelo patrimônio da entidade;

g) Participar das assembleias gerais, reuniões e outros eventos da entidade para os quais tenha sido convocado;

h) Comunicar às Diretorias atos e fatos que tenham provocado ou possam provocar prejuízos ao funcionamento e ao nome da entidade;

i) Abster-se de depredar ou dilapidar o patrimônio da Entidade;

j) Abster-se de agredir fisicamente, denegrir, difamar e insultar a dignidade, a imagem e a honra de qualquer associado, inclusive de Diretores da Entidade;

k) Abster-se de causar qualquer tipo de prejuízo desnecessário à Entidade objetivando finalidades políticas e interesse próprio.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do quanto disposto na letra "a", do caput deste artigo por 03 (três) meses, consecutivos ou não, o associado estará automaticamente excluído dos quadros associativos da Entidade

Art. 13. A aplicação de penalidades de advertência, suspensão e exclusão de associado, admissíveis somente quando houver justa causa e conforme a gravidade da infração, por deliberação da Diretoria Nacional Operativa, diante da ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Violação deste Estatuto e dos Regulamentos da Entidade;

b) Difamação da entidade, dos seus diretores ou de associados;

c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

d) Prática de atos ilícitos ou imorais que repercutam negativamente e possam afetar a vida da comunidade associativa;

e) Falta de pagamento das mensalidades associativas por três meses consecutivos;

f) Causar qualquer tipo de prejuízo desnecessário à Entidade objetivando finalidade política e interesse próprio;

g) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

h) Locupletamento ilícito em prejuízo da Entidade;

i) Deixar de pagar as mensalidades por 03 (três) meses, consecutivos ou não.

§1º. As penalidades de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas da seguinte forma:



- I) A advertência será aplicada no fato descrito na letra "a", do caput deste artigo;
- II) A suspensão será aplicada nos fatos descritos nas letras "b" e "c", do caput deste artigo, ou então no caso de o associado receber no mesmo ano 03 (três) advertências por escrito;
- III) A exclusão será aplicada nos fatos descritos nas letras "d", "e", "f", "g", "h" e "i", do caput deste artigo, bem como no caso de o associado receber no mesmo ano 03 (três) suspensões e gerará a perda automática de mandato eletivo caso ocupe cargo na Diretoria Nacional ou Conselho Fiscal Nacional.

§2º. A aplicação de penalidade será precedida da instauração do Procedimento Disciplinar que se dará por deliberação da Diretoria Nacional Operativa, convocada especificamente para essa finalidade, mediante iniciativa dela própria ou expressa solicitação por escrito e devidamente fundamentada de qualquer membro da Direção Nacional e se desenvolverá através de Comissão Especial de Sindicância, composta por três Diretores e um advogado assessor.

§ 3º. O associado será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados para que exerça seu amplo direito de defesa e contraditório no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação.

§ 4º. Apresentada a defesa, a Diretoria Nacional Operativa decidirá pela aplicação da penalidade ou arquivamento do Procedimento Disciplinar.

§ 5º. Decidindo pela aplicação da penalidade, esta terá eficácia imediata, podendo o associado recorrer desta decisão à primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que ocorrer após o protocolo do recurso escrito junto à Secretaria Geral da Entidade realizado durante o seu horário de funcionamento.

§ 6º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária acima referida, ocorrerá, se for o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo do recurso, a qual funcionará como instância definitiva.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A estrutura organizacional do Sindicato é composta pelas seguintes instâncias deliberativas, de administração e de fiscalização:

- I - Congresso Nacional;
- II - Assembleias Gerais Nacionais Ordinárias e Extraordinária;
- III - Diretoria Nacional, com as seguintes instâncias:
 - a) Diretoria Nacional Operativa;
 - b) Diretoria Nacional Executiva;
- IV – Conselho Fiscal Nacional.

Seção I

DO CONGRESSO NACIONAL



Art. 15. Congresso Nacional é o encontro amplo e especial realizado para discutir e deliberar, através de Assembleias Gerais Específicas, sobre assuntos de interesse da categoria e da entidade.

Art. 16. O Congresso Nacional será realizado, ordinariamente, a cada cinco anos e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Nacional Operativa.

Art. 17. Congresso Nacional será realizado para os fins de:

I - Discutir e deliberar, em âmbito nacional, a respeito:

- a) De quaisquer assuntos de interesse geral da categoria;
- b) Dos Planos Estratégicos e Táticos Nacionais da entidade;

II - Realizar a Assembleia Eleitoral Nacional para eleger a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal Nacional;

III - Realizar outras Assembleias Gerais Específicas, conforme constar dos respectivos Editais de Convocação.

Art. 18 - O Congresso Nacional é constituído pelos Delegados Eleitorais Estaduais, Distritais e pelos Delegados Eleitorais Natos.

§1º. São Delegados Eleitorais Natos do Congresso Nacional os membros da Diretoria Nacional que estiverem em pleno exercício dos seus cargos.

§2º. O direito a voto na Assembleia Eleitoral Nacional é reservado aos Delegados Eleitorais Estaduais, Distritais e aos Delegados Eleitorais Natos.

MAS

§3º. Um Estado não poderá ultrapassar o equivalente a mais de 50% (cinquenta por cento) do número total previsto de Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais com direito a voto no Congresso Nacional.

§ 4º. Para que um Estado não ultrapasse o equivalente a de 50% (cinquenta por cento) do número total previsto de Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais com direito a voto no Congresso Nacional, utilizando-se do parâmetro do artigo 20, de maneira a manter a representatividade do Estado com maior número de Delegados, será utilizado como referência o Estado com maior número de Delegados Eleitorais, ocasião em que os demais Estados elevarão proporcionalmente o número de Delegados a serem indicados.

Art. 19. O Congresso Nacional será precedido, na condição de encontros preparatórios, pelas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias para escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais.

Parágrafo Único: Uma vez definida a data de realização do Congresso Nacional, numa das hipóteses contempladas neste Estatuto, a Diretoria Nacional Operativa, visando a efetivação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, estabelecerá, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias precedente ao Congresso Nacional, a temporada para realização das Assembleias para escolha dos Delegados Estaduais e Distritais.



Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais é o encontro realizado para o fim de escolher os Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais ao Congresso Nacional, nas seguintes proporções respeitando o disposto no artigo 18, §3º e § 4º:

- I) Até 200.000 associados, 01 (um) delegado para cada 500 associados;
- II) De 200.001 até 500.000, 01 (um) delegado para cada 1000 associados;
- III) De 500.001 até 1.000.000, 1 (um) delegado para cada 2000 associados e;
- IV) Acima de 1.000.001, 01 (um) delegado para cada 3000 associados.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais será constituída pelo universo dos associados residentes no Estado ou Distrito Federal, assim como os Delegados Eleitorais Natos da mesma unidade da Federação.

§1º. O direito a escolha na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dos delegados eleitorais é reservado aos associados do respectivo Estado ou Distrito Federal e aos Delegados Eleitorais Natos da mesma unidade da Federação.

2º. Os Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais serão escolhidos tão somente para a realização do Congresso Nacional.

Art. 22. Compete ao Presidente da Diretoria Nacional Operativa:

- a) Convocar o Congresso Nacional e as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias para escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais;
- b) Organizar o Calendário Congressual Nacional para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias para escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais;
- c) Publicar os respectivos Editais de Convocação;
- d) Presidir o Congresso Nacional e indicar à Assembleia Geral de Abertura do Congresso, na condição de Congressistas-Auxiliares, a Comissão Organizadora e a Comissão Eleitoral, responsáveis, respectivamente, pelo andamento dos trabalhos do encontro e pela condução das eleições da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal Nacional;
- e) Presidir e Supervisionar o processo de realização das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias para escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais, zelando pelo seu bom andamento e fiel cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos da Entidade, podendo, se for o caso, indicar um membro da Diretoria Nacional para presidir e supervisionar as Assembleias.

MAS

Art. 23. O Edital de convocação do Congresso Nacional deverá ser publicado em jornal de circulação nacional no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antes de sua realização.

Parágrafo único. Os editais de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias deverão ser publicados em jornal de circulação nacional no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antes de sua realização.



Art. 24. O Edital de Convocação do Congresso Nacional, observando sempre a formalidade do artigo 36 deverá especificar:

- a) Os objetivos do Congresso e sua Pauta de Trabalho;
- b) O local, as datas e os horários das Assembleias Gerais Específicas;
- c) O local, a data e o horário da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 25. Será nula a escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais quando as respectivas Assembleias:

- a) Não tiverem sido regularmente convocadas na forma prevista neste Estatuto;
- b) For realizada em dia, hora e local diversos do designado no Edital;
- c) Não tiver sido cumprido o estabelecido neste Estatuto e nos Regulamentos da Entidade.

Art. 26. Na hipótese de suspensão ou anulação da eleição Nacional prorrogar-se-á o mandato da Diretoria Nacional pelo período necessário à solução da nulidade ou até o trânsito em julgado de eventual processo judicial, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Caso ocorra a anulação de alguma Assembleia para escolha dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais, aquela que for anulada gerará automaticamente a exclusão dos Delegados Eleitorais a ela vinculados, não interferindo na realização do Congresso Nacional.

Art. 27. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa e dela quiser se beneficiar.

Art. 28. A posse dos Diretores Nacionais e Conselheiros Fiscais Nacionais eleitos na Assembleia Geral Eleitoral realizada durante o Congresso Nacional, ocorrerá logo após a proclamação do resultado das eleições.

Parágrafo único. Ocupando qualquer cargo, eleito ou indicado, em hipótese alguma o ocupante do cargo manterá vínculo empregatício com a Entidade.

Art. 29. Ao assumir o cargo, o eleito, fará por escrito, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Lei, o Estatuto Social e os Regulamentos da Entidade.

Seção II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, CONVOCAÇÃO E QUORUM

Art. 30. Assembleias Gerais Nacionais são os órgãos supremos para discutir e deliberar, por meio dos associados devidamente convocados e a elas presentes, sobre assuntos de interesse da categoria e/ou da entidade que tenham constado, especificamente do Edital de Convocação atinente.

Art. 31. As Assembleias Gerais Nacionais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Nacional Operativa, através de Edital de Convocação publicado em jornal de circulação nacional no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização.



Parágrafo único. As Assembleias Gerais Nacionais poderão ser realizadas através de meio digital e suas listas de presença assinadas digitalmente.

Art. 32. Será realizada Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária Eleitoral para eleger os membros da Diretoria Nacional que são: Diretoria Nacional Operativa, Diretoria Nacional Executiva, Suplentes e Conselho Fiscal Nacional, através do voto dos Delegados Eleitorais Estaduais, Distritais e dos Delegados Eleitorais Natos.

Art. 33. Será realizada, uma vez ao ano, Assembleia Geral Ordinária, relativa ao Plano Administrativo, às Metas Anuais de Crescimento, ao Plano Financeiro Geral e à Prestação de Contas, na instância organizativa Nacional, para discutir e deliberar:

- I - Sobre o Plano Administrativo, as Metas Anuais de Crescimento e ao Plano Financeiro Geral, estabelecendo a Previsão de Receltas e Despesas para os doze meses seguintes;
- II - Sobre a Prestação de Contas, relativa aos doze meses anteriores;

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária de que trata o artigo anterior será realizada até o final do mês de junho, exceto em ano de realização do Congresso Nacional, quando a prestação de contas ocorrerá durante sua realização.

§1º. Constitui obrigação comum da Direção Nacional eleita se empenhar com o máximo dos seus esforços na execução de projetos, na permuta de informações e de dados estatísticos-referenciais, de modo a tomar viáveis e harmônicos os Planos Administrativos e os Planos Financeiros da Entidade.

§2º. Constitui obrigação conjunta do Diretor Presidente Nacional e Diretor Tesoureiro Nacional planejar, organizar e apresentar à Diretoria Nacional Operativa, os Planos Anuais de Crescimento os quais devem estipular os objetivos administrativos do ano subsequente, especialmente quanto a campanhas de sindicalização e ao incremento do número de associados no Território Nacional.

MAS

§ 3º. O ano fiscal da Entidade inicia-se em 1º de julho, indo até 30 de junho do ano seguinte.

Art. 35. Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias, a qualquer tempo, para discutir e deliberar:

- I - Quando convocadas pelo Presidente da Diretoria Nacional Operativa sobre quaisquer assuntos de interesse da categoria;
- II - Quando convocada pelo Presidente da Diretoria Nacional Operativa sobre destituição de Diretor Nacional, obedecendo-se os requisitos fixados pelos artigos 69 e seguintes, deste Estatuto;
- III - Quando convocadas por requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados, sobre os assuntos claramente especificados no respectivo requerimento;
- IV – na hipótese descrita no artigo 4º deste Estatuto;
- V – Quando convocadas pela Diretoria Nacional Operativa para destituição do Diretor Presidente Nacional;
- VI - nas demais hipóteses contempladas especificamente neste Estatuto.



Art. 36. As Assembleias Gerais serão instaladas no horário fixado no respectivo Edital de Convocação, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira chamada, com a presença da totalidade dos associados;
- II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de metade mais um dos associados;
- III - Em terceira chamada, meia hora após a segunda, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais, uma vez instaladas, tomarão suas deliberações pelo voto concorde da maioria simples dos presentes.

Art. 37. As Assembleias Gerais convocadas na forma do disposto no inciso III do artigo 35 deste Estatuto, só poderão ser instaladas e deliberadas mediante a presença de pelo menos metade mais 01 (um), dos associados que tiverem assinado o aludido requerimento convocatório.

Art. 38. As Assembleias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Presidente ou, por indicação deste, por membros da respectiva Diretoria e/ou por associados presentes, os quais comporão a Mesa Diretora da Assembleia

Art. 39. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme decisão do plenário, salvo aquelas realizadas por meio digital, as quais deverão constar os votos por escrito.

Art. 40. A votação secreta se processará perante Mesa Coletora de Votos, composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário designados pela Mesa Diretora da Assembleia.

§ 1º. Instalar-se-ão tantas mesas coletoras quantas forem necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§ 2º. Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a Mesa Apuradora de Votos, composta por escrutinadores designados pela Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 41. Após o término da Assembleia será lavrada Ata que será assinada pelos membros da Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 42. No caso de empate nas votações por aclamação, o Presidente da Diretoria proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado, e na votação por escrutínio secreto, o empate importará na recusa da matéria.

Seção III
DA DIRETORIA NACIONAL

Subseção I
Da Diretoria Nacional Operativa

Art. 43. O Sindicato será administrado nacionalmente por uma Diretoria denominada Diretoria Nacional Operativa, composta pelos seguintes membros:

- 

15
- I - Diretor Presidente Nacional;

II - Diretor Vice-Presidente Nacional;

III - Diretor Nacional Secretário Geral;

IV - Diretor Nacional Tesoureiro;

V - Diretor Nacional Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito;

VI - Diretor Nacional de Assuntos Jurídicos;

VII - Diretor Nacional de Relações Internacionais;

VIII - Diretor Nacional de Administração;

IX - Diretor Nacional de Assuntos Previdenciários;

X - Diretor Nacional da Mulher;

XI - Diretor Nacional de Saúde;

XII - Diretor Nacional de Representação dos Aposentados Anistiados;

Subseção II

Da Diretoria Nacional Executiva

Art. 44. O Sindicato terá uma Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

- a) Diretoria Nacional Operativa;
- b) 20 (vinte) Diretores Nacionais Executivos;
- c) 10 (dez) Suplentes.

Subseção III

Do Conselho Fiscal Nacional

Art. 45. O Sindicato terá um Conselho Fiscal Nacional composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE DIRETOR

Art. 46. O provimento dos cargos eletivos da Entidade se dará através de regime de participação representativa dos associados, por meio de Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais democraticamente escolhidos e presentes para compor o Congresso Nacional incumbido de elegerem a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal Nacional.

Art. 47. As eleições da Diretoria Nacional serão realizadas através de Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral realizada durante o Congresso Nacional, pelo voto dos Delegados Natos e dos Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais escolhidos para o encontro.

§ 1º. Somente os Delegados Eleitorais Estaduais, Distritais e Delegados Eleitorais Natos poderão formar chapas eleitorais a serem inscritas no Congresso Nacional para concorrerem à Diretoria Nacional e Conselho Fiscal Nacional.



§ 2º. Para a candidatura a qualquer cargo na Diretoria Nacional e Conselho Fiscal Nacional, o candidato, no momento de sua inscrição deverá estar ciente da necessidade de dedicação exclusiva ao cargo que ocupará na Entidade.

§3º. Para concorrer à Direção da Entidade, cada chapa deverá apresentar lista completa com os ocupantes de cada cargo, inclusive os suplentes, assim como ter Delegados Eleitorais em no mínimo 30% (trinta por cento) das unidades da Federação.

§4º. Cada chapa deverá ter em seus cargos, no mínimo 30% (trinta por cento) de representantes das Unidades da Federação.

Art. 48. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente Nacional, por quaisquer motivos, a Diretoria Nacional Operativa indicará o seu substituto dentre os Diretores remanescentes da Diretoria Nacional Operativa, observado o quanto disposto no artigo 54, § 1º, deste Estatuto.

§ 1º. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Tesoureiro Nacional, por quaisquer motivos, o Diretor Presidente Nacional indicará o seu substituto dentre os Diretores remanescentes da Diretoria Nacional Operativa.

§ 2º. Ocorrendo a vacância dos demais cargos da Diretoria Operativa por falta ou impedimento ocasional, licença, perda de mandato, renúncia ou falecimento, a vacância será suprida, no prazo de 30 (trinta) dias, com a convocação da Diretoria Nacional Operativa, a qual, por maioria indicará um diretor da Diretoria Executiva para ocupar o cargo vago.

§ 3º. Na mesma reunião, a Diretoria Operativa por maioria indicará um dos suplentes para ocupar o cargo vago na Diretoria Executiva.

MAS

Art. 49. A inscrição e o registro das Chapas Eleitorais concorrentes às eleições serão feitos junto à Comissão Eleitoral, indicada pelo Presidente da Diretoria Nacional Operativa na forma prevista no Estatuto e incluída no Regimento Interno do Congresso, obedecendo-se o seguinte:

- a) A Chapa Eleitoral deverá apresentar por escrito os nomes dos candidatos, contendo o número total de membros exigidos para compor a respectiva Diretoria e Conselho Fiscal, indicando o cargo a ser ocupado por cada um, até 30 (trinta) minutos após a abertura oficial do Congresso Nacional;
- b) É vedada a inscrição em mais de uma Chapa Eleitoral, cabendo ao candidato quando ocorrer a repetição do seu nome manifestar sua opção por uma delas à Comissão Eleitoral;
- c) As Chapas Eleitorais somente poderão ser compostas por Delegados Eleitorais Estaduais e Distritais escolhidos e presentes no Congresso Nacional.

§ 1º. Quando houver mais de uma Chapa Eleitoral inscrita, a eleição deverá ser por escrutínio secreto, salvo deliberação do plenário pela realização por aclamação.

§ 2º. Será considerada eleita a Chapa Eleitoral que obtiver o maior número de votos.



§ 3º. Na hipótese de ocorrer empate no resultado obtido entre Chapas Eleitorais, o voto de desempate será do Presidente do Congresso.

Art. 50. É vedada a acumulação de cargos nas Diretorias e entre Diretorias, ou entre Diretorias e Conselho Fiscal.

Art. 51. Será nula a Eleição, quando:

- a) Não tiver sido convocada por Edital regularmente publicado;
- b) Realizada em dia, hora e local diversos do designado no Edital;
- c) Não cumprir o estabelecido no Estatuto.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA NACIONAL E SEUS DIRETORES

Art. 52. À Diretoria Nacional Operativa compete:

- a) Promover a administração e a gestão financeira geral da Entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais Nacionais, e suas próprias deliberações;
- c) Estabelecer as diretrizes políticas e administrativas da entidade;
- d) Preparar os Planos de Atividades e os Planos Orçamentários da Entidade;
- e) Instituir os Regulamentos da Entidade, na forma prevista neste Estatuto;
- f) Propor e aplicar, no âmbito da instância, as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) Preparar e submeter à Assembleia Geral Nacional de Prestação de Contas, o Relatório Administrativo, a Prestação de Contas do exercício anterior e a Proposta do orçamento de Receitas e Despesas;
- h) Propor à Assembleia Geral Nacional a venda de bens imóveis;
- i) Indicar representantes do Sindicato aos órgãos colegiados oficiais e a outras Entidades;
- j) Definir, observado o parâmetro fixado neste Estatuto, o valor da mensalidade associativa;
- k) Convocar a realização de Congresso Nacional Extraordinário, na forma prevista neste Estatuto;
- l) Avaliar e autorizar a obtenção e contratação de empréstimos junto a instituições financeiras e ou outras entidades;
- m) Autorizar o afastamento e a substituição de Diretor Nacional, durante prazo de até noventa dias, para apuração de falta grave cometida por descumprimento do Estatuto;
- n) Promover reuniões e tratativas com instituições públicas e privadas visando a consecução das finalidades da entidade;
- o) Deliberar sobre a manutenção ou não de Subsedes pelo Território Nacional;
- p) Autorizar a aquisição de cotas de consórcio e de quaisquer bens móveis ou imóveis em nome da Entidade;
- q) Executar as demais atribuições específicas constantes deste Estatuto.

MAS



§ 1º. As reuniões da Diretoria Nacional Operativa serão convocadas pelo Diretor Presidente Nacional com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos e, em casos excepcionais e de urgência poderá deixar de observar este prazo, onde tomarão suas decisões por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. As reuniões da Diretoria Nacional Operativa serão convocadas através de e-mail institucional enviado aos diretores e, nos casos excepcionais e de urgência a convocação dar-se-á por telefone, no entanto, nesta situação específica os diretores deverão assinar também uma lista de convocação juntamente com a lista de presença da reunião.

§ 3º. A Diretoria Nacional Operativa poderá escolher dentre os membros da Diretoria Nacional Executiva e Suplentes aqueles que poderão desenvolver atividades específicas na Entidade.

§ 4º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Nacional Operativa poderão ser realizadas por meio digital e suas listas de presença assinadas digitalmente.

Art. 53. Compete ao Presidente da Diretoria Nacional Operativa, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Representar o sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Nacionais e as reuniões da Diretoria Nacional;
- c) Atribuir encargos específicos aos Diretores Nacionais, além dos regularmente previstos;
- d) Assinar as atas das reuniões, orçamentos anuais e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura;
- e) Ordenar as despesas, visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Nacional Tesoureiro;
- f) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais Nacionais, Regulamentos da Entidade e do Diretório Nacional;
- g) Organizar e dirigir o quadro de pessoal, contratar e demitir empregados, assessores e autônomos prestadores de serviços, bem como fixar suas respectivas remunerações, em âmbito nacional;
- h) Criar subsedes, postos de representação e postos avançados do sindicato;
- i) Propor e aprovar as ações do Departamento Jurídico Nacional da entidade;
- j) Constituir o Conselho de Planejamento Estratégico;
- k) Coordenar as atividades dos Diretores Nacionais;
- l) Firmar, desde que aprovados pela Diretoria Nacional Operativa, em conjunto com o Diretor Nacional Tesoureiro, contratos de empréstimos de instituições financeiras privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, bem como de entidades sindicais ou congêneres;
- m) Propor à Diretoria Nacional Operativa a compra de bens imóveis e a adoção de outras providências;
- n) administrar a compra e manutenção de todo patrimônio da Entidade, em âmbito nacional, incluindo cotas de consórcio e aplicações financeiras em conjunto com

MAS



o Diretor Nacional Tesoureiro e mediante prestação de contas para toda Diretoria Nacional Operativa.

§ 1º. Compete, ainda, ao Presidente da Diretoria Nacional Operativa, organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas, o Relatório Administrativo Anual, fazendo nele constar resumo das principais ocorrências político-sindicais verificadas no curso do ano anterior, acompanhado do Balanço Geral e da Prestação de Contas, assim como a Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas do ano subsequente, instruídos com os seguintes documentos.

- a) Comparativo da receita orçada com a arrecadada;

b) Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;

c) Balanço Financeiro e Patrimonial;

d) Demonstração das alterações patrimoniais;

e) Termo de conferência dos valores em caixa;

f) Extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;

g) Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Na hipótese de ocorrer o descumprimento pelas Diretorias das normas previstas neste Estatuto, incumbe ao Presidente da Diretoria Nacional Operativa apresentar relatório dos fatos à Assembleia Geral Nacional, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 54. Ao Diretor Vice-Presidente Nacional compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários, assim como em suas licenças e eventual renúncia;

b) Cumprir os encargos e missões designadas pelo Presidente.

MAS

§ 1º. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Nacional Operativa, motivada por destituição, força maior, morte ou renúncia, o Diretor Vice-Presidente Nacional assumirá provisoriamente os encargos da Presidência da Entidade e, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos convocará obrigatoriamente reunião da Diretoria Nacional Operativa para indicação do Diretor Presidente, observando o disposto no artigo 48.

§2º. Quando for o caso de licença do cargo pelo Presidente da Diretoria Nacional Operativa, por tempo indeterminado, o Diretor Nacional Vice-Presidente assumirá interinamente, até a data do efetivo retorno do titular ao exercício da Presidência.

Art. 55. Ao Diretor Nacional Secretário Geral, compete:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente Nacional em seus impedimentos eventuais ou temporários e em suas licenças por prazo indeterminado, bem como na forma do § 1º. do artigo 54;

b) Supervisionar o recebimento e expedição das correspondências;

c) Supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral;



- d) Secretariar as reuniões dos órgãos nacionais, responsabilizando-se pela redação das atas dos Congressos Nacionais, das Assembleias Gerais Nacionais e das reuniões da Diretoria Nacional;
- e) Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pela Secretaria Geral Nacional;
- f) Supervisionar o trabalho de imprensa, de comunicação, divulgação e propaganda;
- g) Organizar as reuniões da Direção Nacional;
- h) Zelar e supervisionar a execução das resoluções adotadas pelo Sindicato;
- i) Coordenar as iniciativas relacionadas à elaboração e definição da política sindical do Sindicato, acompanhar o debate sobre a legislação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento e expansão do Sindicato;
- j) Designar e coordenar representantes do Sindicato para eventos em consonância com o Presidente Nacional;
- k) Elaborar a proposta de Regimento Interno do Congresso Nacional e do Sindicato;
- l) Coordenar e supervisionar as atividades dos representantes do Sindicato nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social;
- m) Elaborar o Plano Anual de Trabalho e o planejamento o estratégico;
- n) Cumprir outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da Diretoria Nacional Operativa;
- o) Zelar e supervisionar a execução das resoluções adotadas pela direção nacional;
- p) Promover a formação, por meio de cursos, treinamentos e seminários para capacitação e orientação da diretoria e colaboradores, acerca de projetos, parcerias, conselheiros e atividades de interesse dos aposentados e pensionistas;
- q) Criar mecanismos de acompanhamento e aferição do crescimento para que se possa fazer investimentos necessários;
- r) Elaborar anualmente o plano de trabalho e as atividades para os Estados, objetivando o crescimento das metas.

MAS

Art. 56. Ao Diretor Nacional Tesoureiro, compete:

- a) Assinar cheques, conjunta e exclusivamente com o Presidente Nacional;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados;
- c) Dirigir e supervisionar os trabalhos da tesouraria, e manter em ordem a respectiva escrituração contábil;
- d) Recolher o dinheiro arrecadado em estabelecimento de crédito autorizado;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- f) Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas na área da tesouraria;
- g) Firmar, desde que previamente aprovados pela Diretoria Nacional Operativa, em conjunto com o Presidente Nacional, contratos de empréstimos de instituições financeiras privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, bem como de entidades sindicais ou congêneres.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Diretor Nacional Tesoureiro deverá ser observado o disposto no artigo 48, § 1º, deste Estatuto.

Art. 57. Ao Diretor Nacional Presidente da Cooperativa de Crédito, compete:



- a) Representar a Cooperativa de Crédito — COOPERNAPI, nos eventos promovidos pelo Sindicato, para divulgação dos serviços prestados;
- b) Fornecer à Diretoria Nacional Operativa, informações sobre a Cooperativa, relacionadas às suas atividades;
- c) Apresentar propostas de ações e parcerias para alavancar o crescimento da Cooperativa.

Art. 58. Os demais Diretores Nacionais elencados neste Estatuto terão por atribuição executar funções e tarefas atinentes à denominação dos seus cargos, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da Entidade.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 59. Ao Conselho Fiscal Nacional, compete:

- a) Emitir parecer sobre a Proposta Orçamentaria para o exercício financeiro seguinte;
- b) Emitir parecer sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Financeiro e Contas;
- c) Atestar juntamente com o Presidente e o Diretor Tesoureiro, da instância organizativa, a exatidão de documentos de conferência dos valores em caixa;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- e) Reunir-se mensalmente, em caráter ordinário e extraordinário, quando necessário.

Art. 60. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus membros.

§1º. A substituição do Presidente por falta ou impedimento nas reuniões do Conselho será feita pelo conselheiro mais idoso.

§2º. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos e, em casos excepcionais e de urgência poderá deixar de observar este prazo, onde tomarão suas decisões por maioria simples de votos dos presentes.

§ 4º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas através de e-mail institucional enviado aos conselheiros e, nos casos excepcionais e de urgência a convocação dar-se-á por telefone, no entanto, nesta situação específica os conselheiros deverão assinar também uma lista de convocação juntamente com a lista de presença da reunião.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Art. 61. A Diretoria Nacional Operativa poderá organizar o Conselho de Planejamento Estratégico, que terá as seguintes finalidades:

- a) Assessorar a Diretoria Nacional na formulação de políticas estratégicas;
- b) Dar apoio institucional às lutas e ações da entidade.

§1º. Os Conselheiros serão escolhidos pelo Presidente Nacional dentre pessoas de notório conhecimento da vida sindical nacional.

§2º. O número de Conselheiros será definido pela Diretoria Nacional Operativa.

CAPÍTULO IX
DA DURAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS MANDATOS

Art. 62. Os mandatos da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal Nacional durarão 05 (cinco) anos com início na assinatura do termo de posse e se encerrará com a posse da Direção e do Conselho eleitos no Congresso Nacional subsequente.

§ 1º. Através de deliberação da Diretoria Nacional Operativa, poderá ocorrer a convocação e realização do Congresso Nacional Extraordinário, momento em que realizadas as novas eleições, se encerrarão os mandatos em vigor e tem início os mandatos da nova Diretoria Nacional e Conselho Fiscal Nacional eleitos.

§ 2º. Qualquer cargo eletivo ou assim considerado ainda que por via judicial, respeitará a duração do mandato estabelecido no caput deste artigo, bem como o quanto estabelecido no seu § 1º.

MAS

CAPÍTULO X
DA DESTITUIÇÃO DE DIRETOR

Art. 63. A destituição de membros da Diretoria Nacional será determinada pela Diretoria Nacional Operativa, cuja decisão será submetida à ratificação da Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida mediante regular Procedimento Disciplinar, quando ficar devidamente comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto e dos Regulamentos da Entidade;
- III - Mudança de domicílio para outro Município ou Estado que impossibilite o regular exercício do cargo;
- IV - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões consecutivas da Diretoria, sem expressa justificativa dos motivos da ausência à Secretaria da Entidade;
- V - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade;
- VI - Condenação por prática de crime doloso, através de sentença com trânsito em julgado;
- VII - Exercer quaisquer funções que não estejam previstas no Estatuto, ou que não lhe tenham sido regularmente delegadas.



Art. 64. A instauração do Procedimento Disciplinar a que se refere o artigo anterior se dará por deliberação da Diretoria Nacional Operativa, convocada especificamente para essa finalidade, mediante iniciativa dela própria ou expressa solicitação por escrito e devidamente fundamentada de qualquer membro da Direção Nacional e se desenvolverá através de Comissão Especial de Sindicância, composta por três Diretores e um advogado assessor, na forma do rito estabelecido no Regulamento Interno da Entidade.

Parágrafo único. Na data em que o Diretor do Sindicato for notificado ou tomar ciência, automaticamente, ficará suspenso do exercício de suas atividades sindicais, bem como serão suspensos quaisquer benefícios inerentes ao cargo ocupado até o fim do Processo Disciplinar.

Art. 65. O Diretor ou o membro do Conselho Fiscal que for destituído do cargo ficará impedido de concorrer a qualquer cargo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§1º. Não se aplica este artigo e a penalidade nele prevista ao Diretor ou membro de Conselho Fiscal que, mediante expressa aprovação da Diretoria renunciar ao cargo para se desincompatibilizar e assumir cargo público.

§2º. Findo o afastamento para o exercício de cargo público, excepcionalmente, fica assegurado àquele Diretor ou membro do Conselho Fiscal o direito de retornar à Diretoria para completar o mandato.

CAPÍTULO XI
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RENDA

MAS

Art. 66. O Patrimônio e as Fontes de Renda são constituídos:

- a) pelas mensalidades associativas e demais contribuições dos associados;
b) pelas rendas geradas pelos imóveis e títulos de depósitos;
c) pelas doações e legados;
d) pelas contribuições oriundas dos Convênios e Programas de Prestação de Serviços;
e) por outras rendas eventuais não especificadas;
f) cota de consórcios para aquisição de bens móveis ou imóveis.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá a distribuição de dividendos em razão da geração e obtenção de renda e/ou patrimônio.

Art. 67. Compete à Diretoria Nacional Operativa administrar e gerir o patrimônio da Entidade.

Art. 68. Os bens imóveis só poderão ser vendidos por decisão da Diretoria Nacional Operativa, com expressa justificativa dos motivos da venda e da destinação que será dada ao valor auferido e, mediante expressa autorização da Assembleia Geral Nacional Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



§ 1º. Não será necessária a mencionada autorização de Assembleia Geral Nacional Extraordinária para oferecer e dar bem imóvel como garantia de pagamento ou na modalidade de alienação fiduciária nas hipóteses da contratação de empréstimo ou financiamento do bem imóvel junto a instituição financeira ou pelo sistema de consórcio;

§ 2º. Para venda ou transferência de cotas de consórcio em andamento ou já contempladas em nome da Entidade, a autorização se dará na forma prescrita no caput deste artigo e os contratos de venda ou autorização de transferência deverão ser assinadas de forma conjunta pelo Diretor Presidente e o Tesoureiro Nacional.

Art. 69. A compra ou a venda de bem imóvel exige prévio Laudo de Avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal ou por outra organização legalmente habilitada para esse fim.

Art. 70. As despesas da Entidade correrão pelas rubricas constantes dos orçamentos aprovados pelas Assembleias Gerais, observados este Estatuto e as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO XII
DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 71. O valor da mensalidade associativa não poderá ultrapassar o percentual de 2,5% (dois inteiros e meio por cento) da renda mensal dos benefícios previdenciários.

Parágrafo único. A mensalidade associativa do associado pré-aposentado, conforme estabelecido no caput e definida pela Diretoria Nacional Operativa, será paga via sistema bancário até que este receba seu primeiro benefício previdenciário, quando esta passará a ser descontada diretamente no seu benefício previdenciário.

MAS

Art. 72. Incumbe e compete à Diretoria Nacional Operativa, observado o limite estabelecido no artigo anterior, fixar o valor da mensalidade associativa.

§1º. Fica a Diretoria Nacional autorizada a destacar e a destinar, parte das mensalidades sociais recebidas dos associados do Sindicato por meio de convênio com o INSS, e que forem também regularmente filiados à COOPERNAPI - COOPERATIVA NACIONAL DE CRÉDITO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL.

§2º. O percentual destacado da mensalidade associativa, referido no parágrafo anterior, será devido à COOPERNAPI somente após a efetiva autorização do associado, e será repassado obrigatoriamente a uma conta bancária por ela indicada, não podendo em hipótese alguma haver a retenção dos valores apurados.

Art. 73. Incumbe e compete à Diretoria Nacional Operativa estabelecer o valor das contribuições sociais específicas relativas aos programas de prestação de serviços, tais como, planos de assistência à saúde, planos de seguro de vida, e outros, oferecidos aos associados.



Art. 74. As Assembleias Gerais poderão fixar contribuições sociais específicas aos integrantes da categoria que se beneficiarem de Convênios, Acordos e Convenções Coletivas celebrados pelo Sindicato.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERMANENTES

Art. 75. O Sindicato poderá filiar-se uma Central Sindical, bem como a qualquer Entidade congênere de âmbito e representação internacionais, a critério da Diretoria Nacional Operativa, referendada pela Assembleia Geral Nacional Extraordinária.

Parágrafo único. O Sindicato poderá recolher contribuições às Entidades a que estiver filiado.

Art. 76. Os associados, mesmo que investidos em cargos previstos nas Diretorias e no Conselho Fiscal, não responderão, ainda que subsidiariamente, pelos encargos e obrigações decorrentes deste Estatuto e da Entidade.

Art. 77. Os prazos fixados neste Estatuto serão contados a partir do primeiro dia após a publicação do edital em jornal de circulação nacional, ressalvado os procedimentos estabelecidos nos artigos 13 e 64 deste Estatuto.

Art. 78. O Sindicato, no exercício de sua regular administração e cumprimento de suas finalidades, poderá se utilizar dos modernos sistemas de comunicação eletrônica em rede, por meio da internet e outros meios similares, a fim de realizar reuniões de Diretorias, conferências e outros eventos, na forma de tele reuniões, teleconferências e congêneres.

MAS

Art. 79. O Presidente Nacional da Entidade, poderá ocupar o cargo de Presidente da Diretoria da COOPERNAPI - COOPERATIVA NACIONAL DE CRÉDITO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL, caso se licencie do cargo de Presidente da Entidade.

Art. 80. Fica criado o cargo de Presidente Nacional de Honra.

Parágrafo único. O Presidente Nacional de Honra é o cargo vitalício ocupado por associado fundador escolhido pela Diretoria Nacional Operativa, e que tem a função de assessorar a Diretoria Nacional Operativa junto aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como divulgar as bandeiras, os ideais, o nome e a imagem da Entidade

Art. 81. Fica a Diretoria Nacional Operativa, caso venha a ocorrer a extinção da COOPERNAPI - COOPERATIVA NACIONAL DE CRÉDITO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL, autorizada a tomar todas as providências cabíveis para obter e reaver do patrimônio delas restante após a liquidação, as importâncias e dotações que a ela destinou o Sindicato.

Art. 82. Este Estatuto Social, devidamente consolidado entra em vigência no dia 19 de Junho de 2024 e é o resultado das alterações aprovadas e introduzidas pela Assembleia Geral Nacional Extraordinária realizada nessa mesma data, especialmente convocada



para reformar o Estatuto até então vigente, fazendo parte integrante da respectiva Ata de Assembleia, bem como ficando revogadas as disposições a ele contrárias.

Parágrafo único. Eventuais complementações de procedimentos e omissões deste Estatuto serão disciplinadas no Regulamento Interno da Entidade.

Assinado eletronicamente por:
MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO
CPF: ***.031.078-**
Data: 31/08/2024 19:03:33 -03:00

Digiforte

Milton Baptista de Souza Filho
Diretor Presidente Nacional

Assinado eletronicamente por:
Marco Antonio Bernardi Sandoval
CPF: ***.549.128-**
Data: 30/08/2024 15:09:38 -03:00

Digiforte

Marco Antônio Bernardi Sandoval
Secretário Ad Hoc

Assinado eletronicamente por:
TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI
CPF: ***.161.448-**
Data: 30/08/2024 15:17:18 -03:00

Digiforte

Drª. Tonia Andrea Inocentini Galleti
OAB/SP 177.889

MAS



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 475.793 de 12/01/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 130 (cento e trinta) páginas, foi apresentado em 04/01/2022, o qual foi protocolado sob nº 562.594, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 475.793 e averbado no registro n. 254439 de 31/07/2000 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL
CNPJ nº 04.040.532/0001-03

Natureza:

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

São Paulo, 12 de janeiro de 2022


Oséias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

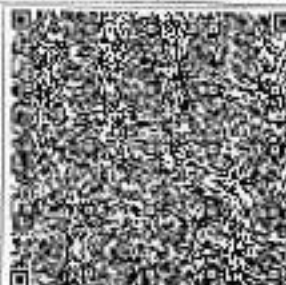
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 754,23	R\$ 214,70	R\$ 146,31	R\$ 40,22	R\$ 52,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 36,21	R\$ 15,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.259,79



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsjp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191695703305311



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Seto Digital
1115914PJB000001245CE22G

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA NACIONAL, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE DO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL - SINDNAPI.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, às 12:00 (doze) horas em primeira chamada, na Colônia de Férias do Sindicato dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Força Sindical, sito na Avenida Tiradentes, 10.497, Balneário Palmeiras, Mongaguá/SP, CEP 11.730-000, teve início a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral convocada conforme edital publicado no Diário Oficial da União, em sua edição de 24 de novembro de 2021, Seção 3, páginas 221. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Presidente Nacional, senhor João Batista Inocentini com auxílio das Comissões Organizadora e Eleitoral devidamente nomeadas e referendadas pela plenária na Assembleia de abertura do Congresso Nacional em ata própria. Cumprimentando a todos, o Presidente Nacional, senhor João Inocentini passou a palavra ao senhor Paulo José Zanetti, Secretário Geral e Presidente da Comissão Eleitoral, que fez a leitura do edital e apresentou a única chapa inscrita junto a Comissão Eleitoral por oportunidade do prazo estabelecido no edital de convocação. O senhor João Batista Inocentini, membro da chapa fez um relato das propostas para o Sindicato no próximo mandato e pediu apoio a esse trabalho, bem como a união de todos os aposentados na luta por uma vida melhor. Na sequência, o Presidente da Comissão Eleitoral e Secretário Geral, senhor Paulo José Zanetti, informou que a plenária deverá decidir qual será o processo de votação para eleição, aclamação ou escrutínio secreto. Em votação a plenária decidiu por maioria absoluta pela eleição por aclamação, constando 01 (um) voto contra e 01 (uma) abstenção. Ato contínuo o Presidente da Comissão Eleitoral e Secretário Geral, senhor Paulo José Zanetti, submeteu à plenária a votação, solicitando que os Delegados Eleitorais que concordassem com a chapa apresentada erguessem seus crachás, sendo que, por unanimidade dos Delegados Eleitorais foi eleita a chapa única inscrita ao pleito. Em continuidade foi declarada eleita seus membros que em ato contínuo tomam posse para mandato com início em 16 de dezembro de 2021 e término de mandato em 16 de dezembro de 2026 com a seguinte composição: **DIRETORIA OPERATIVA:**
Diretor Presidente Nacional: João Batista Inocentini, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.938.395-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 561.808.108-34, residente e domiciliado na rua Vieira de Almeida, nº 550, apto 194, Torre I, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04268-040, e-mail: presidente@sindicatodosaposentados.org.br; **Diretor Vice-Presidente Nacional:** Milton Baptista de Souza Filho, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 17.802.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 066.031.078-30, residente e domiciliado na Rua Beco do Vintém, nº 88, casa 08,

Granja Viana II, CEP 06707-035, Cotia/SP, e-mail: milton.cavalo@sindicatodosaposentados.org.br; **Diretor Nacional Secretário Geral: Luiz Antonio Adriano da Silva**, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 17.818.171-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 056.013.528-95, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, nº 3320, apto 133-B, Boa Vista, São Caetano do Sul/SP, CEP 09572-015, e-mail: luizaoadriano@terra.com.br; **Diretor Nacional Tesoureiro: Anísio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 7.421.205-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 695.004.528-04, residente e domiciliado na rua Salvador do Sul, nº 11, Itaquera, São Paulo/SP, CEP 08240-500, e-mail: anísio.souza@sindicatodosaposentados.org.br; **Diretor Nacional Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito: Paulo José Zanetti**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 872.526-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o número 027.866.729-53, residente e domiciliado na rua Gustavo Rattman, nº 770, Bachacheri, Curitiba/PR, CEP 82520-630, e-mail: zanetti_pj@hotmail.com; **Diretor Nacional de Assuntos Jurídicos: Raimundo Nonato de Mesquita**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 02.282.668-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 090.016.547-20, residente e domiciliado na rua Timóteo da Costa, nº 1001, bloco 02, apto 106, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22450-130, e-mail: nmesquita.adv@gmail.com; **Diretor Nacional de Relações Internacionais: Andrea Angerami Correa da Silva Gato**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.259.969-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 081.980.428-22, residente e domiciliada na rua Doutor Flacker, nº 123, casa 02, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04006-010, e-mail: andreaangerami@uol.com.br; **Diretor Nacional de Administração: Sonia Maria Pereira**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.501.368-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 941.313.508-82, residente e domiciliada na rua Áurea, nº 54, apto 152, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04015-070, e-mail: pereirasonia@terra.com.br; **Diretor Nacional de Assuntos Previdenciários: Carlos Cavalcante de Lacerda**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 0361816-1 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o número 053.249.122-04, residente e domiciliado na rua Guanavenas, nº 14, Cidade Nova 1, Manaus/AM, CEP 69090-090, e-mail: lacerdacavalcante57@gmail.com; **Diretor Nacional da Mulher: Maria Antonia Rodrigues Magalhães**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 483.470 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o número 398.952.461-53, residente e domiciliado na Quadra 11, casa 160, Setor Oeste, Gama/DF, CEP 72425-110, e-mail: professoramariaantonina@gmail.com; **Diretor Nacional de Saúde: Luiz Alberto Catanoso**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.737.200 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 910.973.558-53, residente e domiciliado na rua Tuim, nº 585, apto 123-A, Moema, São Paulo/SP, CEP 04514-102, e-mail: lacatanocce@ig.com.br; **Diretor Nacional de Representação dos**

Aposentados Anistiados: **Jose Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.986.177-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 055.460.108-78, residente e domiciliado na rua Monte Alegre, nº 90, apto 82, Santo Antonio, São Caetano do Sul/SP, CEP 09531-110, e-mail: freichico1942@gmail.com; **DIRETORIA EXECUTIVA:** **Adão Alves de Souza**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.705.355-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 695.393.088-87, residente e domiciliado na rua Estudantes da China, nº 29, Itaim Paulista, São Paulo/SP, CEP 08131-220, e-mail: adao.souza@sindicatodosaposentados.org.br; **Donato Rodrigues**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.906.470 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 227.904.118-91, residente e domiciliado na rua Onda Verde, nº 15, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02514-020, e-mail: donato.rodrigues@sindicatodosaposentados.org.br; **Jose Carolino de Campos**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 18.252.431-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 811.761.718-87, residente e domiciliado na rua Vicente Celestino, nº 25, Jardim Santa Rosa, Taboão da Serra/SP, CEP 06755-040, e-mail: zepele@terra.com.br; **Jose Carlos Beil**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 7.890.003-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 901.035.808-91, residente e domiciliado na rua Virgílio Barros de Toledo, nº 55, Jardim D'Abri, São Paulo/SP, CEP 05398-150, e-mail: boiadero2010@hotmail.com; **Gentil Fernandes Rosa**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 8.003.033 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 521.973.288-91, residente e domiciliado na rua Saclara, nº 137, Vila Industrial, São Paulo/SP, CEP 03251-080, e-mail: gentil.fernandes@sindicatodosaposentados.org.br; **Helio Herrera Garcia**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.687.834-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 071.802.338-20, residente e domiciliado na rua Manifesto, nº 2737, apto 42, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04209-003, e-mail: helio.peninha@sindicatodosaposentados.org.br; **Francisco Roberto da Silva**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 7.614.575-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 760.123.878-49, residente e domiciliado na rua Camélia, nº 336, Parque Fernão Dias, Atibaia/SP, CEP 12948-085, e-mail: robertopdtsp@hotmail.com; **Juarez Marteloza Ramos**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.288.025-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 870.331.488-87, residente e domiciliado na Avenida Professor Gioia Martins, nº 199, apto 51-A, Jardim Monte Kemel, São Paulo/SP, CEP 05632-020, e-mail: marteloza@sindicatodosaposentados.org.br; **Marco Antonio Bernardi Sandoval**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.398.955-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 578.549.128-15, residente e domiciliado na Travessa Agnelo Rodrigues da Silva, nº 62, Vila Prudente, São Paulo/SP, CEP 03135-070, e-mail: marco.sandoval@sindicatodosaposentados.org.br; **Marcia Gomes da Motta**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 20.293.397-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número

077.432.188-13, residente e domiciliada na Praça Nossa Senhora da Anunciação, nº 80, apto 24, Torre I, Vila Guilhermina, São Paulo/SP, CEP 03542-120, e-mail: marcia.motta@sindicatodosaposentados.org.br; **Marcos Alberto Machado**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 14.078.105-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 058.662.798-78, residente e domiciliado na rua Romildo Otenio, nº 145, Jardim Independência, São Paulo/SP, CEP 03225-070, e-mail: marcos.amachado@terra.com.br; **Valdevino Madeira Cardoso Filho**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.358.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 238.009.257-53, residente e domiciliado na Estrada Municipal Jose Cândido de Oliveira, nº 4.500, Barreiro, Taubaté/SP, CEP 12093-740, e-mail: madeira.consigo@uol.com.br; **João Ferreira Passos**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.975.179-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 472.524.808-87, residente e domiciliado na rua 12 de Outubro, nº 504, apto 11, Vila Atlântica, Mongaguá/SP, CEP 11730-000, e-mail: não possui; **Luiz Carlos de Miranda Faria**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. M-2.373.948 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o número 153.159.836-68, residente e domiciliado na rua Curitiba, nº 1704, apto 302, Nossa Senhora de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-122, e-mail: luizcarlosmiranda.mg@gmail.com; **Janio Jacinto Araujo**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 503.547 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o número 777.260.497-15, residente e domiciliado na rua Itaperuna, nº 30, apto 501, Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29102-110, e-mail: janiojaraújo@hotmail.com; **Antonio Dias Lobato**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.706.507-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o número 235.102.269-68, residente e domiciliado na rua Perobal, nº 234, Jardim Leonor, Londrina/PR, CEP 86071-220, e-mail: lobato.dias@sindicatodosaposentados.org.br; **Maria Ines Freires Aires**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 234.032 SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o número 112.344.744-68, residente e domiciliada na rua Marieta Steimbach da Silva, nº 320, apto 2202-A, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58043-320, e-mail: inesparaiba@bol.com.br; **Tomaz Aquino Amorim Botelho**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 490.044 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o número 043.716.744-53, residente e domiciliado na Avenida Juraci, nº 155, Jardim Brasil, Olinda/PE, CEP 53000-000, e-mail: tomazbotelho@hotmail.com; **Nilson Santos Bahia**, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 00.692.959-13 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o número 007.218.015-00, residente e domiciliado na rua Soldado Antonio de Souza, nº 01, 3ª Etapa, Castelo Branco, Salvador/BA, CEP 41321-705, e-mail: nbahia70@gmail.com; **Eunice da Cunha Luz**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 3009242706 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o número 136.171.920-68, residente e domiciliada na rua Cipó, nº 375, apto 411, Passo da Areira, Porto Alegre/RS, CEP 91360-370, e-mail: luzmobayed@yahoo.com.br; **SUPLENTE: Ivanete Antonia da Costa**, brasileira

divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 19.257.793-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 146.916.828-64, residente e domiciliada na rua Areias Alvas, nº 287, Jardim das Flores, São Paulo/SP, CEP 04904-230, e-mail: ivanete.colega@hotmail.com; **Paulo Roberto Neves**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.503.686-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 095.292.178-20, residente e domiciliado na rua Padre Caldas Barbosa, nº 72, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02055-050, e-mail: pauloro43@ig.com.br; **Alda Silvestre de Sousa**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.716.448-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 996.127.988-34, residente e domiciliada na rua Jean Murat, nº 28, Jardim Helena, São Paulo/SP, CEP 08420-360, e-mail: alda.souza@sindicatodosaposentados.org.br; **Vicente de Souza**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.363.313-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 733.496.588-49, residente e domiciliado na rua E (antiga viela D), nº 30, Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP 11717-265, e-mail: sindnapi.vicente@gmail.com; **Gonilda Loci de Andrade**, brasileira, casada, pensionista, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.484.405-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 023.190.898-96, residente e domiciliada na rua Tabatinguera, nº 469, apto 71, Centro, São Paulo/SP, CEP 01020-001, e-mail: lecy.andrade@sindicatodosaposentados.org.br; **Maria Roseli Beuting**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 386.554-1 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 377.603.359-20, residente e domiciliada na rua Adelina Zierke, nº 50, Águas Claras, Brusque/SC, CEP 88353-617, e-mail: rose.sindicato@terra.com.br; **Luiz Antonio Bernardes**, brasileiro, companheiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 8.942.237-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 655.366.658-04, residente e domiciliado na rua América do Norte, nº 215, Recanto Maravilha III, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06523-140, e-mail: zulu@sindmetal.org.br; **Helvio Camelo dos Santos**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 725.773 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o número 160.584.960-04, residente e domiciliado na rua Jornalista Arouldo Miranda, nº 56, apto 501, Prado, Maceió/AL, CEP 57010-120, e-mail: helviocamelo70@gmail.com; **Djalma de Paula**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 11.977.826-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 448.864.118-00, residente e domiciliado na Avenida P15, nº 373, Vila Paulista, Rio Claro/SP, CEP 13506-826, e-mail: não possui; **Jose Evandro de Nazaré Leite Sales**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 96024059557 SPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o número 071.413.783-91, residente e domiciliado na rua Doutor Gilberto Student, nº 708, apto 702, Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60192-105, e-mail: evandronsales@gmail.com; **CONSELHO FISCAL: Arnaldo Gonçalves**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.955.336-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 070.962.088-87, residente e domiciliado na Avenida Presidente Wilson, nº 525, apto 51, Itararé, São Vicente/SP, CEP 11320-001, e-mail: secsaude@forçasindical.org.br; **Julio Quaresma Filho**,

brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.735.937-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 184.316.828-68, residente e domiciliado na rua Arthur Vieira, nº 401, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP, CEP 12070-013, e-mail: jquaresma@uol.com.br; **Diogenes Sandim Martins**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.039.844 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 371.468.667-34, residente e domiciliado na rua Inhambu, nº 635, apto 112, Moema, São Paulo/SP, CEP 04520-012, e-mail: diog.san@terra.com.br; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** **Wilson Vidal de Melo**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.244.813-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 481.991.508-82, residente e domiciliado na rua Ibatiba, nº 124, casa 53, Vila Metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09220-608, e-mail: wilson.melo@sindicatodosaposentados.org.br; **Edison Cortez**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.908.801-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 656.401.448-15, residente e domiciliado na rua Orlando Calisto, nº 199, Jardim Independência, São Paulo/SP, CEP 03236-000, e-mail: edisoncortez49@gmail.com; **Francisco Fernando da Costa Ribeiro**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.682.026 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o número 086.811.042-68, residente e domiciliado na rua do Acre, nº 250, Águas Lindas, Ananindeua/PA, CEP 67020-740, e-mail: fricribeirodacosta28@gmail.com. Os eleitos assinam termo de posse e compromisso que ficam anexos a esta juntamente com a lista de presença. Em anexo a todas as atas segue como parte integrante lista de presença corrigida somente com os nomes tarjados como anulados nas respectivas listas. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e a presente ata após lida, vai assinada por mim, Secretário Geral e Presidente da Comissão, pelo Secretário da Comissão Eleitoral e Secretário Geral Eleito, pelos Auxiliares da Comissão Organizadora, pelo Presidente Nacional Eleito e pelo advogado Dr. Stenio Moreira Perini. A lista de presença segue anexa a esta. Mongaguá, 16 de dezembro de 2021.



Paulo Jose Zanetti

Presidente Comissão Eleitoral e Secretário Geral



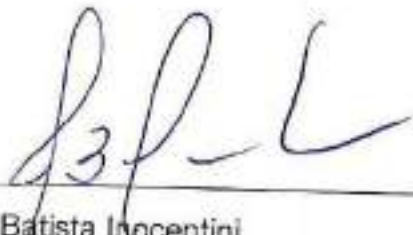
Luiz Antônio Adriano da Silva

Secretario Comissão Eleitoral e Secretário Geral Eleito




Milton Baptista de Souza Filho
Auxiliar Comissão Organizadora


Maria Antônia Rodrigues Magalhães
Auxiliar Comissão Organizadora


João Batista Inocentini
Presidente Nacional Eleito


Stenio Moreira Perini
Advogado
OAB/SP 214.643







**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Conto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrrd.com.br - Site: www.lrrd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 488.402 de 18/08/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 09/08/2023, protocolado sob nº 580.367, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **488.402** e averbado no registro n. 254439 de 31/07/2000 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL

CNPJ nº 04.040.532/0001-03

Natureza:

ATA - FALECIMENTO DE PRESIDENTE, INDICAÇÃO DO NOVO PRESIDENTE

São Paulo, 18 de agosto de 2023

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

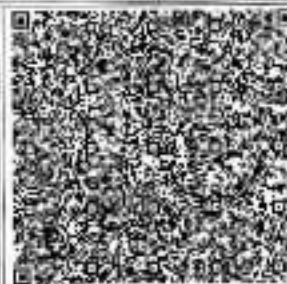
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 94,01	R\$ 26,78	R\$ 18,29	R\$ 4,95	R\$ 6,43
Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 4,52	R\$ 1,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156,95



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsf.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211429410759401



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914PJDB000047648CD23N

AO PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Dr. Miguel Couto, no 44 - Centro - São Paulo - SP



A pessoa jurídica denominada Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.040.532/0001-03, com sede e foro nesta capital na Rua do Carmo, nº 171, Sé, vem através de seu representante legal, abaixo assinado, Sr. Milton Baptista de Souza Filho, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 17.802.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 066.031.078-30, residente e domiciliado na Rua Beco do Vintém, nº 88, casa 08, Granja Viana II, CEP 06707-035, Cotia/SP, e-mail: milton.cavalo@sindicatodosaposentados.org.br, requerer a Vossa Senhoria o registro e arquivamento da Ata de Reunião da Diretoria Nacional Operativa, devidamente assinada e rubricada por quem de direito, da qual anexa 01 (uma) via, nos termos do artigo 121 da Lei no. 6.015/73.

São Paulo, 09 de agosto de 2023.


Milton Baptista de Souza Filho
Diretor Presidente Nacional

Phelipe Petes Garcia
Escritor Autorizado

Praga São Mendes, 42 - 1ª andar
CEP 01241-400 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3399-0200
2023/08/09/0001

26

Tabellionato de Notas
Paulo Roberto Calger Ferreira

Conheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a
assinatura de:

DEFEI: F111 - MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO

to Paulo, 09 de Agosto de 2023

158,00 (por rec)

lo(s): 1044AA0434976

Válido somente com selo de autenticidade



Presidente

De: secretaria
Enviado em: quinta-feira, 3 de agosto de 2023 09:24
Para: Milton Baptista; Luiz Silva; Anisio Souza; Nonato Mesquita; Sindnapi Rio de Janeiro; Andrea Angerami; Sônia Maria Pereira; Lacerda Cavalcante; Sindnapi Amazonas; Sindnapi Distrito Federal; Maria Antonia; Catanoce; freichico1942@gmail.com
Cc: Presidente; Stenio Perini; Tonia Galleti
Assunto: Reunião



Bom dia!

Sindicato Nacional dos Aposentados - Sindnapi está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: Diretoria Operativa - Artigo 54, letra a, §2º do Estatuto Social do Sindnapi
Hora: 9 ago. 2023 10:00 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

<https://us06web.zoom.us/j/83370114439?pwd=U3pURWpuaFFxazVzRGV3cXNyMjAzQT09>

ID da reunião: 833 7011 4439

Senha de acesso: 189533



Vilma Lacerda
Sindicato Nacional dos Aposentados – SINDNAPI
Tel.: (11) 3293-7501
E-mail: secretaria@sindicatodosaposentados.org.br
Horario: 07h15 as 16h15 (segunda-feira a sexta-feira)

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA OPERATIVA DO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL, REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2023.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sede administrativa do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos Força Sindical, reuniu-se a Diretoria Nacional Operativa da Entidade conforme convocação na forma Estatutária, de forma presencial, para discutir acerca da licença médica por tempo indeterminado do Presidente da Entidade, senhor João Batista Inocentini nos termos do artigo 54, do Estatuto. No entanto, durante o lapso entre a convocação e a realização da presente reunião, o Presidente da Entidade, senhor João Batista Inocentini veio a óbito, gerando então a vacância do cargo, passando então a presente reunião a tratar da vacância do cargo de Diretor Presidente da Entidade conforme disposição Estatutária. Estavam presentes os diretores que assinam a lista de presença e, os ausentes justificadamente. Aberta a reunião às 10hs pelo Vice-presidente, senhor Milton Baptista de Souza Filho, que lamentou o falecimento do Presidente, João Batista Inocentini. Prosseguiu informando à diretoria que a presente reunião trataria da licença médica do Presidente João Inocentini, porém com o seu falecimento gerou-se a vacância do cargo, sendo que este Vice-presidente tem o dever de, em até 30 (trinta) dias, convocar a reunião para indicação por esta diretoria, qual dentre nós, ascenderá ao cargo vago de Diretor Presidente, em observância aos artigos 48 c/c 54, do Estatuto Social. Assim, a presente reunião passará a tratar da vacância do cargo de Diretor Presidente e não mais a licença médica. Ato contínuo passou-se a palavra para a Coordenadora Jurídica, Dr^a. Tonia Andrea Inocentini Galleti, a qual agradeceu e passou a explanar sobre o que diz o Estatuto Social acerca do assunto tratado nesta reunião.

Em continuidade, foi aberta a palavra aos diretores(as) para que falassem sobre o tema da reunião, bem como expressasse sua vontade aquele(a) diretor(a) que quisesse ser indicado(a) pela diretoria ao cargo de Diretor(a) Presidente.

Na sequência, o senhor Milton Baptista, Vice-presidente, solicitou ao Secretário Geral, senhor Luiz Adriano que colocasse em votação a indicação por esta diretoria, de um membro dentre estes para assumir o cargo vago de Presidente da Entidade, devendo cada diretor(a) indicar seu(ua) indicado(a) ao cargo, nominando-o(a), tendo o senhor Milton Baptista e o senhor Luiz Adriano se colocado à disposição desta diretoria para assumir o cargo vago de Diretor Presidente da Entidade. Após a manifestação de cada diretor(a) o senhor Milton Baptista de Souza Filho obteve 09 (nove) votos e o senhor Luiz Adriano 01 (um) voto dos votos dos

diretores(as) presentes, sendo então indicado ao cargo vago de Diretor Presidente da Entidade o senhor Milton Baptista de Souza Filho.

Em continuidade, tendo o senhor Milton Baptista de Souza Filho sido indicado pela diretoria operativa para assumir o cargo vago de Diretor Presidente, neste momento o senhor Milton Baptista renuncia ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito - Coopernapi, fato que será devidamente comunicado ao Banco Central do Brasil no prazo legal.

Por final, a diretoria nacional operativa deliberou que fará uma homenagem póstuma ao senhor João Batista Inocentini, momento em que serão convidados as principais lideranças sindicais e políticas.

Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Vice-presidente e agora Presidente da Entidade, Sr. Milton Baptista de Souza Filho deu por encerrada a presente reunião às 10:45hs, solicitando a mim, Luiz Antônio Adriano da Silva, Secretário Geral, que lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme com a conferência da Coordenadora Jurídica, Dr^a. Tonia Andrea Inocentini Galleti, vai assinada. São Paulo, 09 de agosto de 2023.



Milton Baptista de Souza Filho
Diretor Vice-presidente



Milton Baptista de Souza Filho
Diretor Presidente - indicado



Luiz Antônio Adriano da Silva
Secretário Geral



Tonia Andrea Inocentini Galleti
Coordenadora Jurídica



Para conferir a procedência deste documento acesse a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjap.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

JOÃO BATISTA INOCENTINI

CPF: 561.808.108-34

MATRÍCULA
122044 01 55 2023 4 00178 111 0072099-43

SEXO: MASCULINO COI: BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE: CASADO - 72 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE: SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 49303954 ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
ANTONIO BATISTA INOCENTINI e NITA GUQUI INOCENTINI
RUA VIEIRA DE ALMEIDA, N° 550, APTO. 194, IPIRANGA, SÃO PAULO, Estado de São Paulo,

DATA E HORA DE FALECIMENTO: SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS - ÀS 08:27 H DIA: 06 MÊS: 08 ANO: 2023

LOCAL DE FALECIMENTO: NO HOSPITAL DO CORAÇÃO, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE: CHOQUE SÉPTICO PULMONAR, PNEUMONIA ASPIRATIVA, ERIPELA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): CREMADO NO CREMATÓRIO VILA ALPINA, NESTA CAPITAL. DECLARANTE: MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
DRA. ANA CAROLINA FURLAN GALUBAN, CRM N° 193094 e DR. JOSE VICTOR VALENTINI FRANCISCO, CRM N° 168055

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER:
Registro feito em ONZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (11/08/2023), no Livro C-0178, fls. 111, tomo n° 72099. O falecido é natural de São João da Boa Vista, SP. Deixa bens, não deixa testamento, era eleitor, era beneficiário da INSS, sob número não declarado, RG n° 49383954- SSP-SP, CPF n° 561.808.108-34. Foi apresentada a declaração de óbito n° 362925283. Era casado com NEUSA PEREIRA INOCENTINI, cujo casamento foi realizado no Subdistrito Saúde, nesta Capital (B-140, fls. 269, n° 37125). Deixa as filhas: TONIA ANDREA, ELAINE CRISTINA e NITA GABRIELA, maiores de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
SEM INFORMAÇÃO
* As anotações de cadastros acima não dispensam a parte inferior da apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante ou quando necessária para identificação de seu portador.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
9° Subdistrito - Vila Mariana
Oficial: João Baptista Monteleone
Endereço: Praça Oswaldo Cruz, 39
São Paulo - SP - CEP: 04004-070
Tel: 3009-2210 / 3009-2211 - e-mail:
registrocivil@cartoriovilamariana.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 11 de agosto de 2023.

ANA CLEIA SANTOS ROCHA
Escrivã Autorizada

1ª CERTIDÃO
ISENTO DE
EMOLUMENTOS
- Digitado por:
ANA

122044 - AA000425082

122044 - AA000425082 0623





